

Ação nas redes sociais da instituição



MPSP nas eleições 2024

MPSP
nas eleições
2024

São Paulo

2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Sérgio de Oliveira e Costa

Procurador-Geral de Justiça

Roberto Barbosa Alves

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Cível e Tutela Coletiva

Vera Lucia de Camargo Braga Taberti

Procuradora de Justiça | Coordenadora Especial de Assuntos Eleitorais

Ana Laura Bandeira Lins Lunardelli

Promotora de Justiça | Assessora Eleitoral

Centro de Comunicação Social do MPSP

São Paulo - 2024

Índice

Apresentação	7
Proibições	9
Permissões	21
Desinformação	27
Crimes no dia da eleição	31
Transporte eleitoral	34
Violência política de gênero	37

Apresentação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 127, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

É o Ministério Público que atua junto à Justiça Eleitoral, em todas as fases do pleito, para garantir o cumprimento das leis eleitorais.

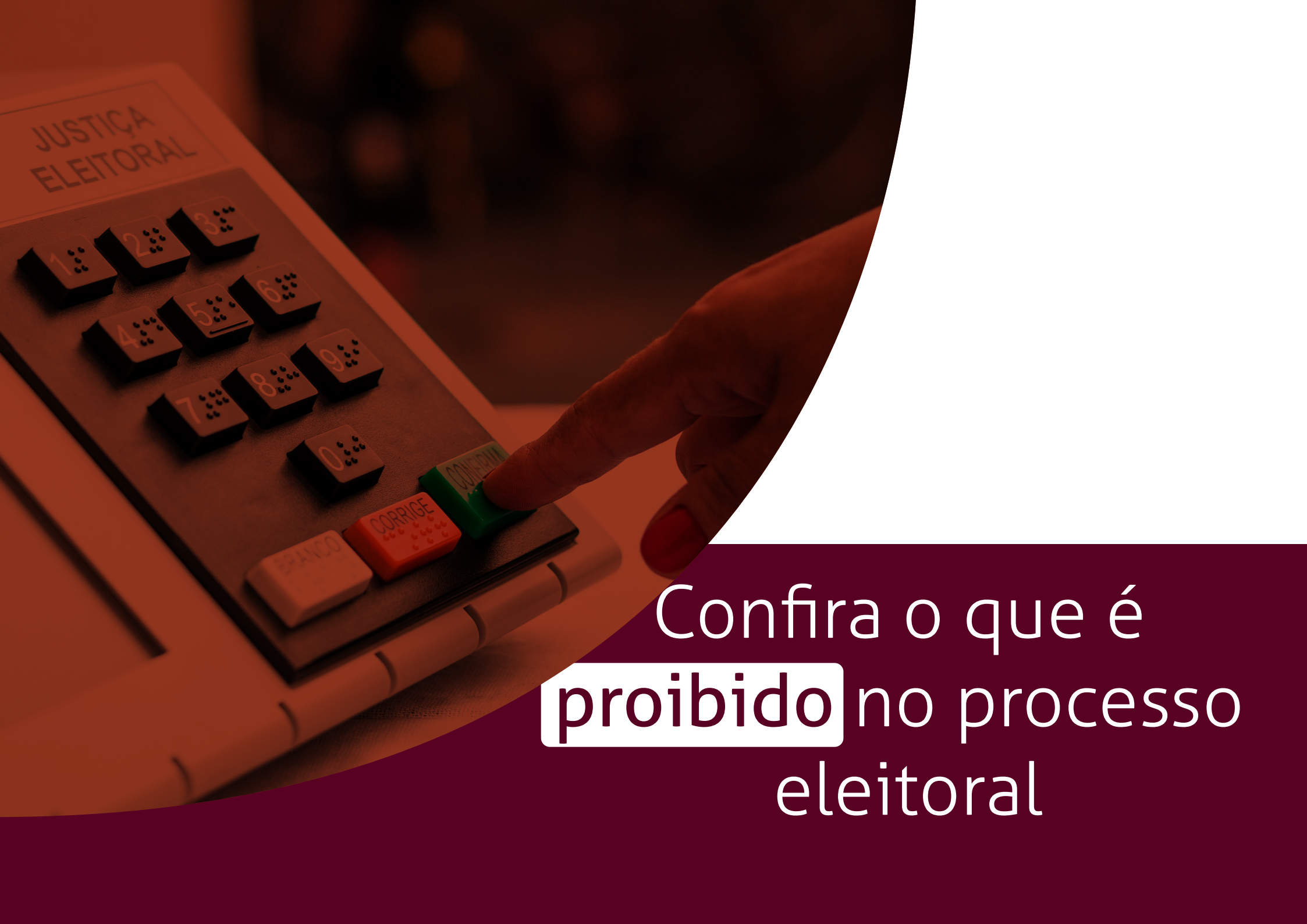
Neste ano de eleições municipais, o Ministério Público do Estado de São Paulo lança a cartilha “MPSP nas eleições 2024”, que é a compilação da ação sobre o tema publicada nas redes sociais da instituição entre agosto e outubro de 2024 (Instagram, Facebook e X).

O objetivo da ação é levar conhecimento ao eleitor, para que ele possa entender e identificar quais são as proibições, as permissões, os direitos e deveres dele próprio e de quem se candidata a um cargo eletivo.

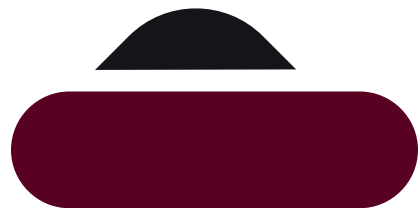
Os posts foram divididos em seis categorias, assim como esta cartilha: proibições na campanha eleitoral; permissões na campanha eleitoral; fake news (desinformação); crimes eleitorais praticados no dia do pleito; transporte eleitoral; e violência política de gênero.

Serviram como base legal para a produção deste conteúdo as principais leis eleitorais, como Lei nº 4.737/65, Lei nº 9.504/97, Lei nº 6.091/74 e Lei nº 14.192/21.

Tanto a ação para as redes sociais como esta cartilha foram produzidas e editadas pelo Centro de Comunicação do MPSP, com supervisão da Coordenadoria Especial de Assuntos Eleitorais.




Confira o que é **proibido** no processo eleitoral



A Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, proíbe diversas condutas ao longo do processo eleitoral, dentre elas as que estão neste carrossel.

Já o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) regulamenta as proibições no que diz respeito à propaganda eleitoral.

 O #MPSP tem como uma de suas atribuições garantir a realização de eleições limpas, justas e seguras.

 Denúncias de crimes eleitorais podem ser feitas na Polícia Federal (@policiafederal), nas Delegacias de Polícia Civil, nos Ministérios Públicos e na Justiça Eleitoral.

#Eleições2024 #EleiçõesMunicipais #DireitoEleitoral #Democracia

Parte 1

A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

(Lei nº 9.504/97)

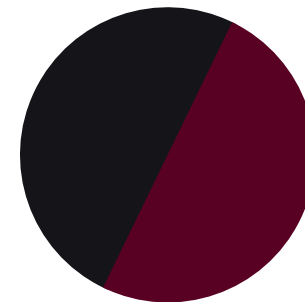
A realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

(Lei nº 9.504/97)

A propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos.

(Lei nº 9.504/97)

Parte 2



É vedado ao **candidato** doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao **eleitor**, com o fim de receber seu voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

(Lei nº 9.504/97)

Nos três meses que antecederem as eleições, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

(Lei nº 9.504/97)

No horário reservado para a propaganda eleitoral, é proibida a utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção de promover marca ou produto.

(Lei nº 9.504/97)

Parte 3

A venda de cadastro de endereços eletrônicos.

(Lei nº 9.504/97)

Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

(Lei nº 9.504/97)

É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

(Lei nº 9.504/97)

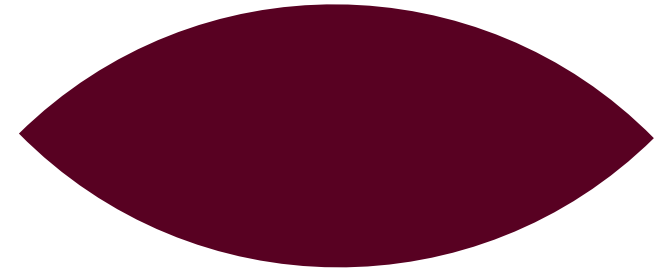
Parte 4

É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III - concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V - entidade de utilidade pública;
- VI - entidade de classe ou sindical;
- VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII - entidades beneficentes e religiosas;
- IX - entidades esportivas;
- X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

(Lei nº 9.504/97)

Parte 5



É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

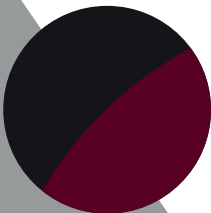
(Lei nº 9.504/97)

A veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, como postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus.

(Lei nº 9.504/97)

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

(Lei nº 9.504/97)



Parte 6

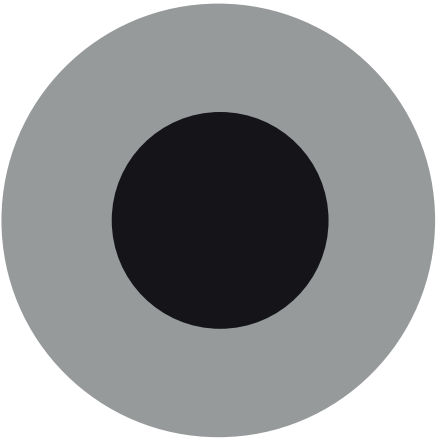


A veiculação de propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão.

(Lei nº 9.504/97)

A veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos.

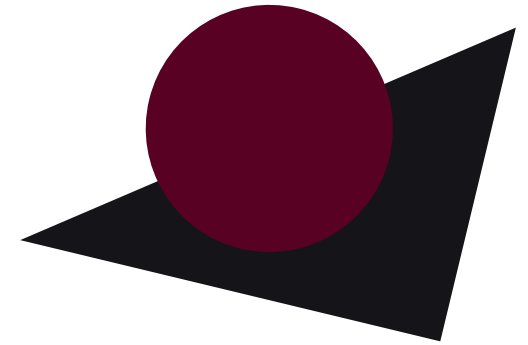
(Lei nº 9.504/97)



A utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor (sites, redes sociais, e-mails, blogs etc.), ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

(Lei nº 9.504/97)

Parte 7



É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sites:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(Lei nº 9.504/97)

A veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes.

(Lei nº 9.504/97)

É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta.

(Lei nº 9.504/97)

A participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

(Lei nº 9.504/97)

proibido

Parte 8

Portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação.

(Lei nº 9.504/97)

Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

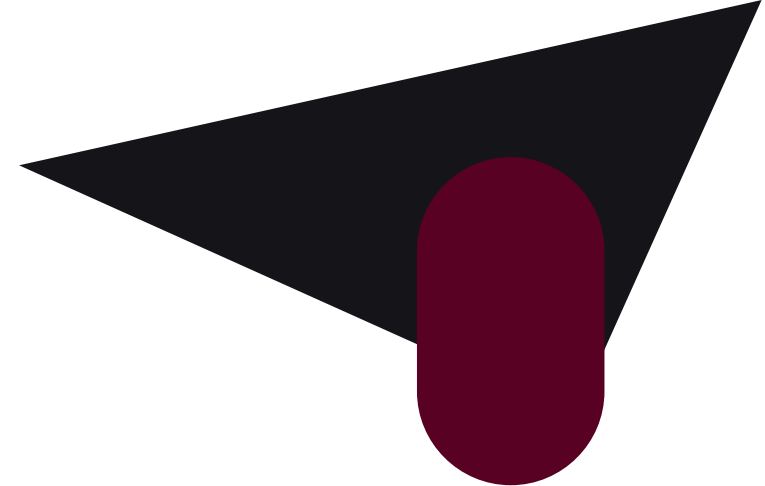
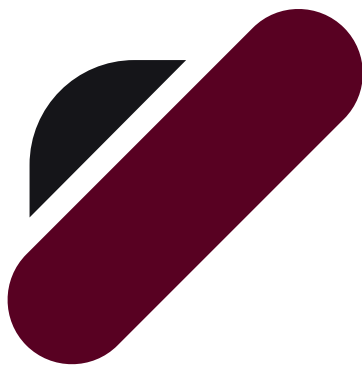
- I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

(Lei nº 9.504/97)

Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

(Lei nº 9.504/97)

Parte 9



Não será tolerada propaganda:

- I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;
- II - que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;
- III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VII - por meio de impressos ou de objeto que possam ser confundidos com moeda;
- VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a normas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

(Lei nº 4.737/65)

Parte 10

A utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

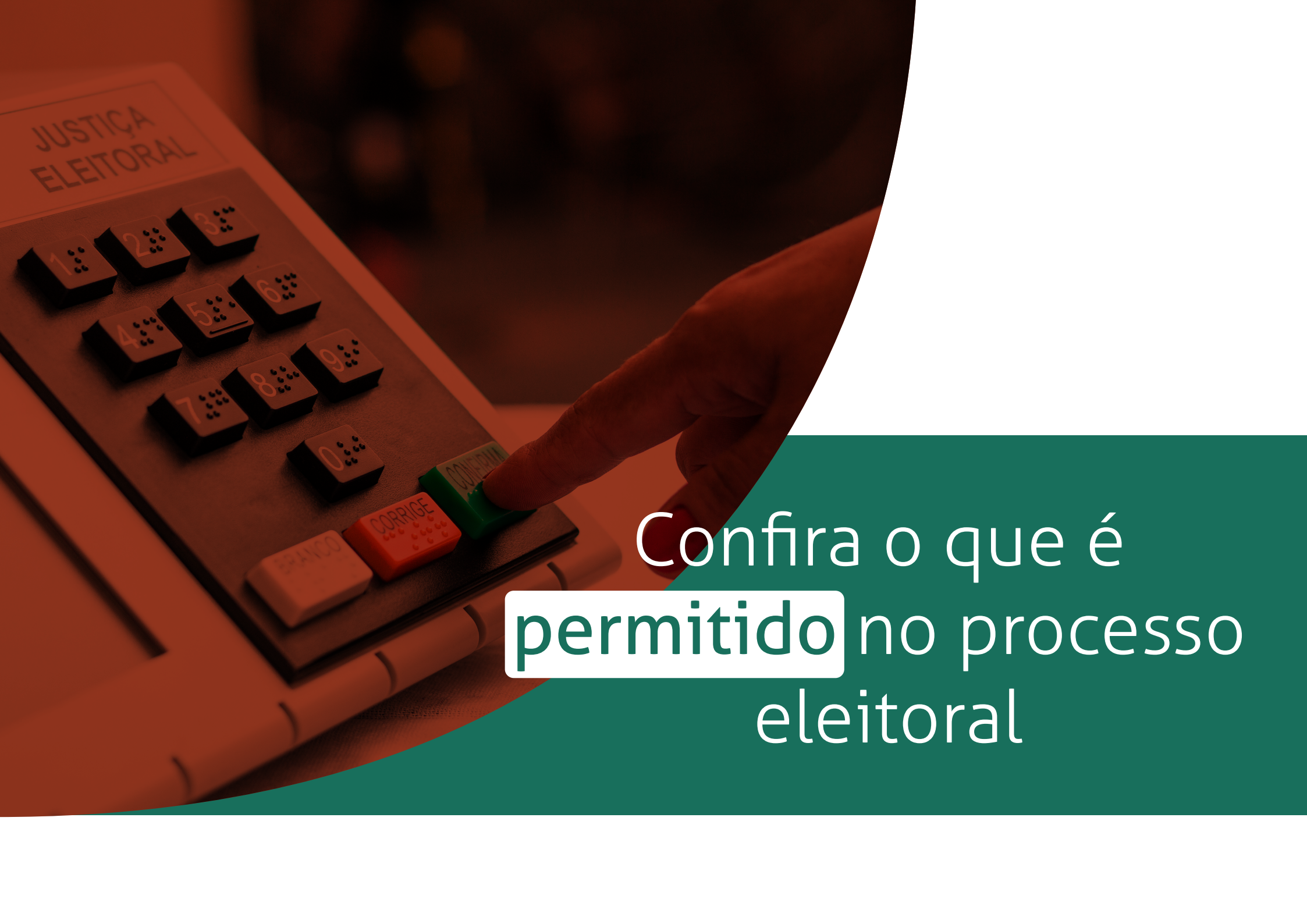
(Lei nº 9.504/97)

No dia do pleito, até o término do horário de votação, é proibida a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

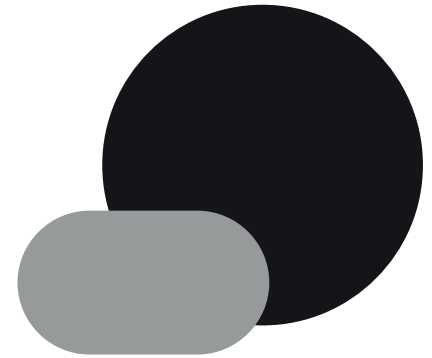
(Lei nº 9.504/97)

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

(Lei nº 9.504/97)




Confira o que é
permitido no processo
eleitoral



A Lei nº 9.504/97 estabelece normas para as eleições. Neste carrossel, elencamos algumas das condutas permitidas, que podem ser praticadas ao longo do processo eleitoral.

 O #MPSP tem como uma de suas atribuições garantir a realização de eleições limpas, justas e seguras.

 Denúncias de crimes eleitorais podem ser feitas na Polícia Federal (@policiafederal), nas Delegacias de Polícia Civil, nos Ministérios Públicos e na Justiça Eleitoral.

#Eleições2024 #EleiçõesMunicipais #DireitoEleitoral #Democracia

permitido

Parte 1

A colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

(Lei nº 9.504/97)



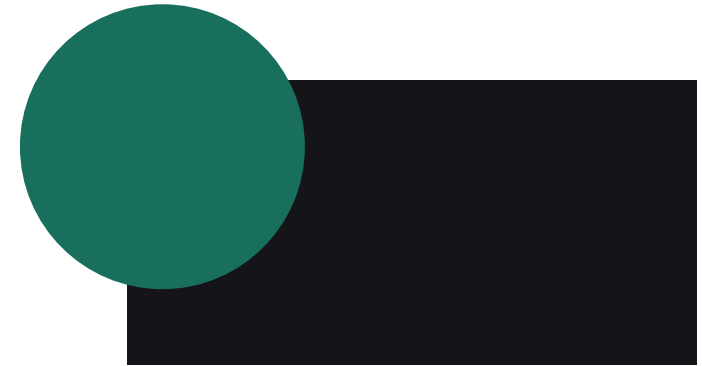
É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos da Lei nº 9.504/97, após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

(Lei nº 9.504/97)

A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre às 8h e às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas.

(Lei nº 9.504/97)

Parte 2



O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvadas as hipóteses de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas, somente é permitido entre às 8h e às 22h.

(Lei nº 9.504/97)

Até às 22h do dia anterior à eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeatas ou carros de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

(Lei nº 9.504/97)

É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

(Lei nº 9.504/97)

permitted

Parte 3

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

(Lei nº 9.504/97)

São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato.

(Lei nº 9.504/97)

É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

(Lei nº 9.504/97)

permitted

Parte 4



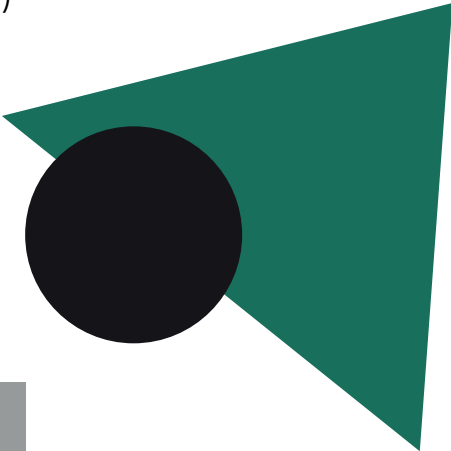
Será permitida a veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha:

I - realizações de governo ou da administração pública;

II - falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;

III - atos parlamentares e debates legislativos.

(Lei nº 9.504/97)



Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

(Lei nº 9.504/97)



FAKE NEWS/
desinformação

O Código Eleitoral (Lei nº 4.737/64) prevê como crime a divulgação de desinformação, popularmente chamada de "fake news".

😞 Espalhar mentiras sobre candidatos, partidos políticos ou sobre o sistema eleitoral causa enormes danos à democracia.

📦 O #MPSP tem como uma de suas atribuições garantir a realização de eleições limpas, justas e seguras.

🗣️ Denúncias de crimes eleitorais podem ser feitas na Polícia Federal (@policiafederal), nas Delegacias de Polícia Civil, nos Ministérios Públicos e na Justiça Eleitoral.

#Eleições2024 #EleiçõesMunicipais #DireitoEleitoral #Democracia
#FakeNews #Desinformação


Parte 1



Divulgar fake news, produzir, oferecer ou vender vídeo contendo desinformação na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral em relação a partidos ou a candidatos É CRIME!

fake news


Todos os cidadãos podem combater a desinformação.

➔  Antes de enviar ou publicar qualquer notícia, link, “meme” ou post, siga os seguintes passos:

1. Verifique se o conteúdo é verdadeiro;
2. Em caso de dúvida, de não ser possível a checagem ou de o conteúdo ser falso, não compartilhe;
3. Se for possível, denuncie a publicação.

Você pode checar a veracidade das informações em várias agências especializadas, dentre elas Aos Fatos (@aosfatos), Boatos.org (@boatosorg), Comprova (@comprova) e Lupa (@agencia_lupa).

 O #MPSP tem como uma de suas atribuições garantir a realização de eleições limpas, justas e seguras.

 Denúncias de crimes eleitorais podem ser feitas na Polícia Federal (@policiafederal), nas Delegacias de Polícia Civil, nos Ministérios Públicos e na Justiça Eleitoral.

#Eleições2024 #EleiçõesMunicipais #DireitoEleitoral
#Democracia #FakeNews #Desinformação

Parte 2

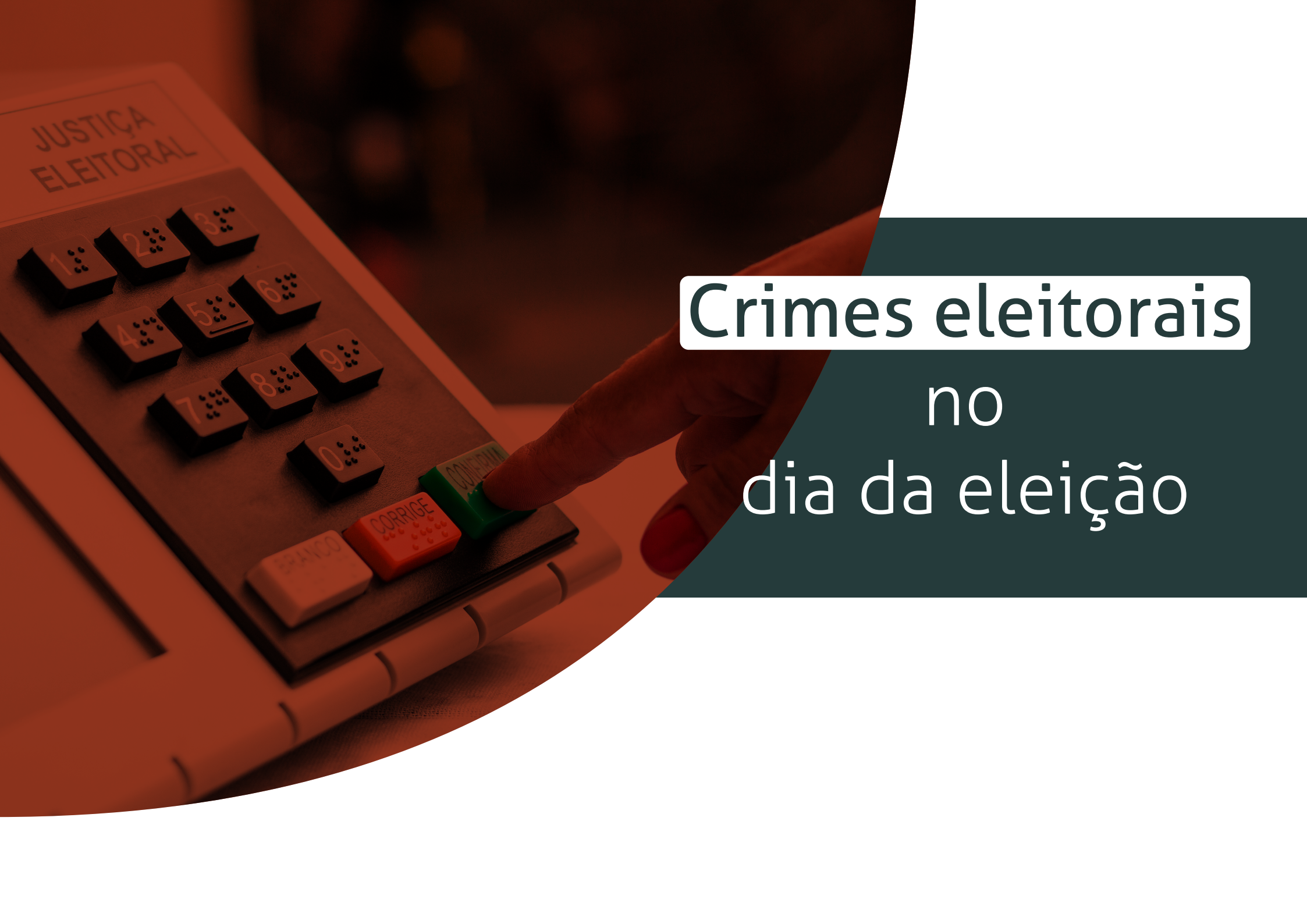
Espalhar mentiras sobre candidatos, partidos políticos e o sistema eleitoral traz prejuízos às eleições e à democracia.

Antes de compartilhar uma informação, verifique se ela é verdadeira.

Algumas agências de checagem de fatos que prestam esse serviço à população:









Crimes eleitorais


no
dia da eleição

Ter liberdade para votar, ser votado e escolher os representantes que atuarão nos Poderes Legislativo e Executivo é um direito exercido por meio das eleições. Sem elas, não há democracia plena e livre.

 Para que o pleito ocorra com transparência e seriedade, há diversas normas regulamentando o antes, o durante e o pós-eleições.

 A Lei nº 9.504/97 determina quais condutas são consideradas crimes se praticadas no dia da votação.

 O #MPSP tem como uma de suas atribuições garantir a realização de eleições limpas, justas e seguras.

 Denúncias de crimes eleitorais podem ser feitas na Polícia Federal (@policiafederal), nas Delegacias de Polícia Civil, nos Ministérios Públicos e na Justiça Eleitoral.

#Eleições2024 #EleiçõesMunicipais #DireitoEleitoral #Democracia

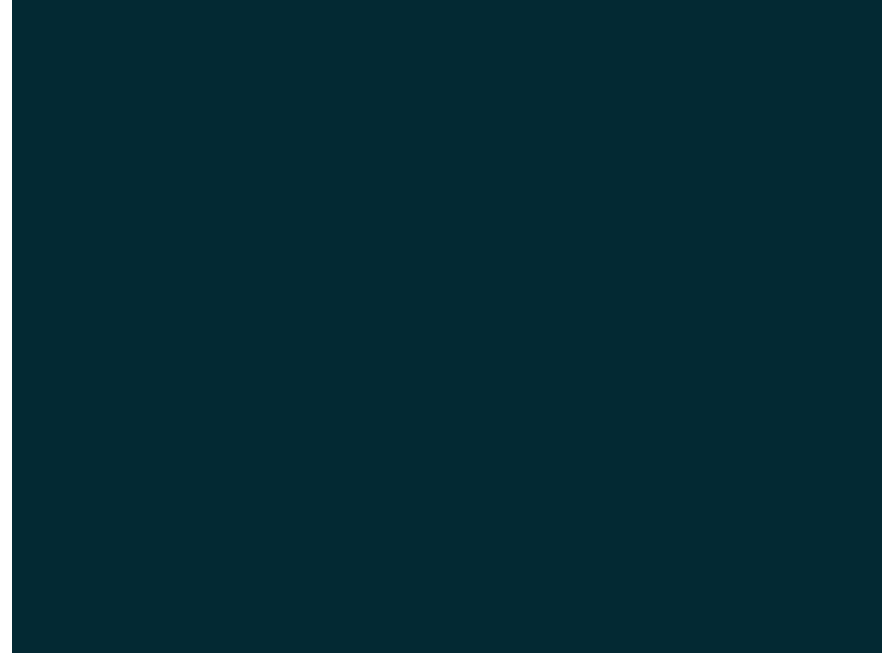


Algumas condutas são consideradas crimes se praticadas no dia da eleição:

1. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
2. O convencimento de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
3. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (conhecido como “derrame de santinho”);
4. A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

(Lei nº 9.504/97)









Transporte eleitoral

 Você sabia que eleitores residentes em zonas rurais têm direito a transporte gratuito até os locais de votação, no dia da eleição?

 Quinze dias antes do pleito, a Justiça Eleitoral divulgará o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, dele fornecendo cópias aos partidos políticos.

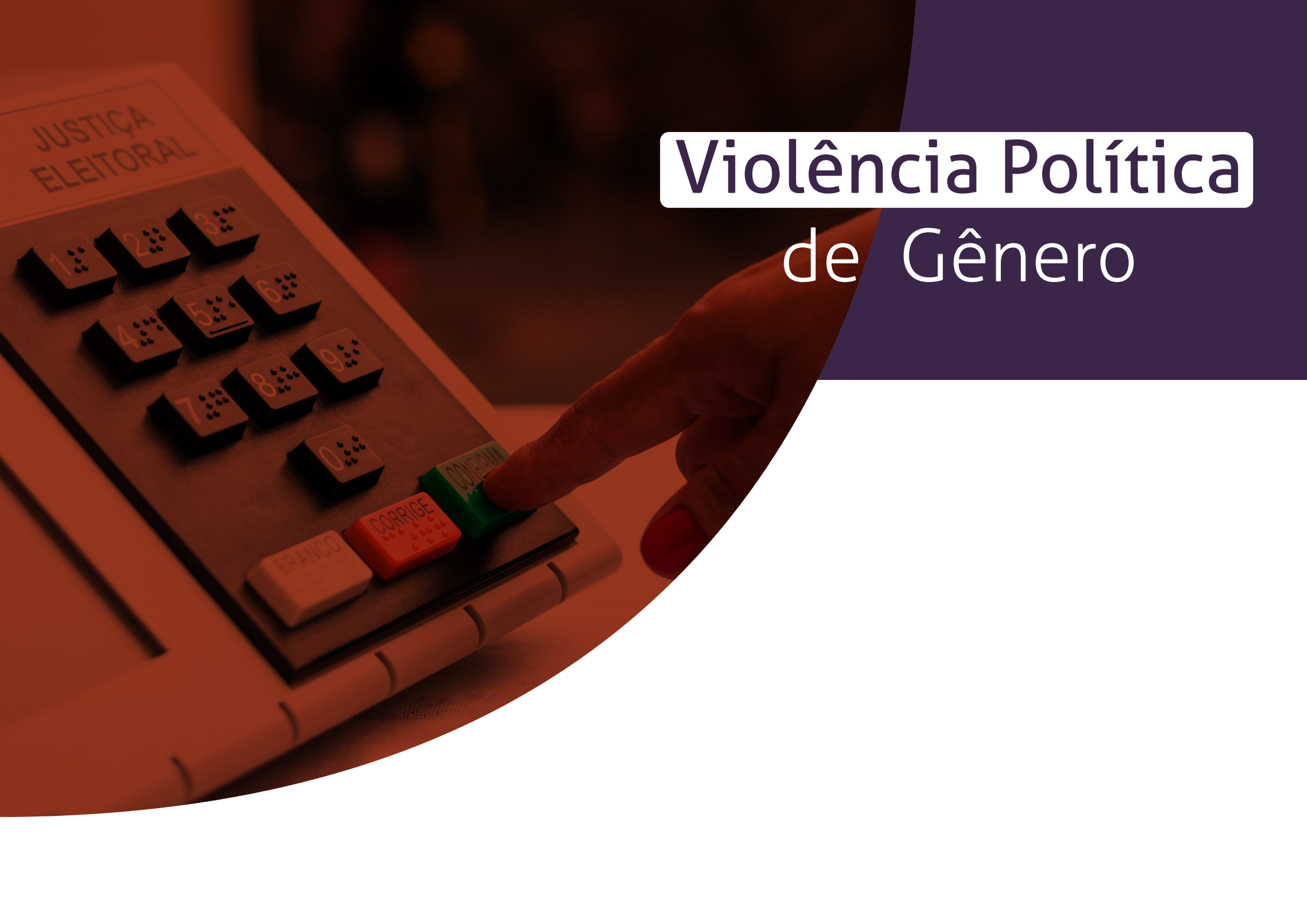
Essas regras estão previstas na Lei nº 6.091/74, que também proíbe aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana.

 O #MPSP tem como uma de suas atribuições garantir a realização de eleições limpas, justas e seguras.

 Denúncias de crimes eleitorais podem ser feitas na Polícia Federal (@policiafederal), nas Delegacias de Polícia Civil, nos Ministérios Públicos e na Justiça Eleitoral.

#Eleições2024 #EleiçõesMunicipais #DireitoEleitoral #Democracia


É dever da Justiça Eleitoral planejar a execução do serviço de transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.



Violência Política de Gênero

Desde 2021, a prática de violência política de gênero é considerada crime!

 O #MPSP tem como uma de suas atribuições garantir a realização de eleições limpas, justas e seguras.

 Denúncias de crimes eleitorais podem ser feitas na Polícia Federal (@policiafederal), nas Delegacias de Polícia Civil, nos Ministérios Públicos e na Justiça Eleitoral.

#Eleições2024 #EleiçõesMunicipais #DireitoEleitoral #Democracia

Violência política de gênero é crime!
Veja o que diz a Lei nº 14.192/21

O quê:

Assediar;

Constranger;

Humilhar ;

Perseguir;

Ameaçar.

Quem:

Candidata a cargo eletivo ou
detentora de mandato eletivo.

Como:

Por qualquer meio, utilizando-se de menosprezo
ou discriminação à condição de mulher ou à sua
cor, raça ou etnia.

Para quê:

Impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o
desempenho de seu mandato eletivo.

Para mais informações, acesse
a cartilha do MPSP sobre
violência política de gênero.





@mpsp_oficial



@mpspoficial



@mpsp_oficial



Siga o MPSP nas

redes sociais



@mpspoficial





MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO